



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GOVERNO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**

**R E S O L U Ç Ã O** nº 06/82

Fixa subsídio do Vereador de São Mateus,  
para a próxima legislatura.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Mateus, usando das atribuições que lhe são conferidas em Leis Complementares de nºs 25 e 38, aprovou, nos termos do art. 35 da Constituição do Estado e Art. 18 do Regimento Interno, e eu, Marlusse Pestana Daher - Presidente, promulgo a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Vereador em importância equivalente a 3% da receita orçamentária do ano anterior.

Parágrafo único: É ainda devido ao Vereador o pagamento de vantagens pecuniárias, que somadas às deste artigo não ultrapassem 20% do quanto é pago ao Deputado Estadual.

Art. 2º - A remuneração do Vereador será reajustada, proporcionalmente, independente de novo ato, todas as vezes que a Assembleia Legislativa, o fizer para seus Deputados Estaduais.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir de 01 ( primeiro ) de fevereiro de 1983 ( mil novecientos oitenta três ).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1982.

  
Marlusse Pestana Daher  
Presidente